

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



# D. O.

## Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVI - Nº 2172 - QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita  
YARACINTHIA ROCHANOGUEIRA

Vice-Prefeito  
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral  
JANDERSON MORAIS MIRANDA

Controladoria Geral do Município  
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano  
FAGNER AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Meio Ambiente  
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Chefia de Gabinete  
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia  
LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO

Secretaria de Saúde  
FAUZI RIBEIRO CHERENE

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo  
LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Governo e Relações Institucionais  
CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Esporte  
LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretaria de Transporte  
RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento  
CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ

Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO

Secretaria de Fazenda  
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico  
DENIVAL ALVES CORREA NETO

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)  
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil  
MILSON DE FREITAS MOTA

Secretaria de Pesca  
JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

### GABINETE DA PREFEITA

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 008

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 128, Inciso II, Alínea a, da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana-RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento para os cargos públicos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana por meio de concurso público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 641/2019, de 07 de março de 2019;

CONSIDERANDO os deveres de transparência e de publicidade que regem todos os atos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecer ao Departamento Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - DESMT, no dia 23/05/2025 às 08h:30m, para realização de Avaliação Médica no que se refere aos cargos efetivos homologados do Edital do Concurso Público nº 002/2024.

FISCAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES  
1 DAMIANNA PEIXOTO MACHADO MARQUES VERLINGUES  
2 DARAH DA SILVA SOARES

FISCAL DE POSTURA  
1 CRISTIANO JUDA MELO COUTINHO DE ABREU  
2 ADELINO PEREIRA LOPES JUNIOR

FISCAL DE TRIBUTOS  
1 CARLOS ROBERTO NUNES GUIDO

Art. 2º - Os candidatos acima relacionados deverão se apresentar munidos dos seguintes documentos e exames médicos: DOCUMENTOS: Título de Eleitor (cópia e original); - Carteira de Identidade (cópia e original); - Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original); - Comprovante de Situação Cadastral do CPF; - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original); - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original); - Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original); - Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física - CPF, dos filhos menores de 18 anos (cópia e original); - Certidão de Antecedentes Criminais expedidas perante o Poder Judiciário Estadual (RJ) e Federal; - Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original); - Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original); - Comprovante de residência atualizado (cópia e original); - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original); - 1 foto 3x4 recente; - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original); - Experiência profissional nos termos do item 2.10 do Edital 001/2024; - Registro no Conselho de Classe, conforme o caso (cópia e original); - Declaração de Carga Horária em caso de acumulação, com cargo, dia e horário especificados (se for servidor em outro Órgão Público); EXAMES MÉDICOS: Hemograma Completo, Ureia, Creatinina, Grupo Sanguíneo, Glicose, EAS (Urina), Raios X de Tórax com Laudo (AP e Perfil) e Eletrocardiograma em repouso (com laudo cardiológico).

Art. 3º Este ato de convocação entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 13 de maio de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

PORTARIA Nº. 148 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:  
DESIGNAR a servidora MANUELE RIBEIRO E SILVA MACHADO, matrículas nº 69710-1 e nº 1000764-1, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora, Símbolo CC-5, da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 07 de fevereiro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMECT Nº 10, 13 DE MAIO DE 2025

Revoga a Portaria SMECT nº 09 de 17/04/2025 e normatiza a jornada de trabalho dos professores regentes de turma da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana/RJ, estabelecendo diretrizes para organização da hora/aula e hora/planejamento.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a valorização dos profissionais da educação nos sistemas de ensino, assegurando-lhes o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho conforme o artigo 67, inciso V e artigo 13 que trata especialmente das atribuições docentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, artigo 2º, § 4º, que aborda o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº 18/2012, já homologado pelo Ministério da Educação, que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CEB Nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 496, de 18 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação do Município de São Francisco de Itabapoana com incentivos de formação continuada para os profissionais da educação em suas metas 15 e 16;

CONSIDERANDO a Lei nº 305, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal que trata da jornada de trabalho do professor regente, artigo 13, § 1º;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a jornada de trabalho do professor regente de turma, constituída de hora/aula e hora/planejamento (tempo extraclasse).

§ 1º - Considera-se hora/aula, o tempo efetivo de 2/3 (dois terços) de aula com os discentes, em atividades de trabalho pedagógico, visando o desenvolvimento integral no processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os Referenciais Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana/RJ;

§ 2º - O professor regente de turma dos anos iniciais, no tempo efetivo de 2/3 (dois terços) de aula com os discentes, deverá acompanhar todas as atividades desenvolvidas com os alunos em ambientes externos à sala de aula, incluindo aula de campo, laboratório de informática, feiras pedagógicas, aula de Educação Física, dentre outras.

§ 3º - Considera-se tempo hora/planejamento (tempo extraclasse), a carga horária de 1/3 (um terço) destinada às atividades docentes de planejamento pedagógico, conforme o artigo 4º.

Art. 2º Cada professor deverá sinalizar, no ato da escolha de turma, o seu dia de planejamento (tempo extraclasse).

Art. 3º A carga horária hora/planejamento (tempo extraclasse) obrigatória, assegurada em lei, é destinada aos professores da Educação Infantil (creche e escola), professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), professores da Educação de Jovens e Adultos (I a IX fase) e professores que atendem a Sala de Recursos.

Art. 4º A carga horária hora/planejamento (tempo extraclasse), engloba atividades docentes de planejamento pedagógico tais como:

I - elaboração de planos de aula, com metodologias diversificadas, que garantam o direito de aprendizagem previstos nos Referenciais Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana/RJ;

II - seleção e elaboração de materiais didáticos;

III - elaboração de relatórios dos discentes;

IV - planejamento de atividades pedagógicas, organizações de projetos e participação em eventos realizados pela unidade escolar;

V - planejamento e discussão de estratégias para a recomposição da aprendizagem;

VI - participação em reuniões pedagógicas, quando necessárias, com o diretor, pedagogo, coordenador pedagógico e supervisor escolar;

VII - participação em reunião de pais/responsáveis;

VIII - participação em conselhos de classe;

IX - participação na elaboração ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP;

X - manter o sistema IEDUC (diário de classe) atualizado;

XI - correção de atividades escolares;

XII - participação em reunião com mediador/agente de apoio à educação especial, pedagogo, coordenador pedagógico, professor da sala de recursos e orientador educacional, quando houver, para alinhamento pedagógico dos alunos com

garantias legais;

XIII - elaboração do Plano de Ensino Individualizado - PEI;

XIV - atendimento individualizado aos pais/responsáveis;

XV - atendimento individualizado, quando necessário, com o diretor, pedagogo, coordenador pedagógico, supervisor escolar e orientador educacional, quando houver;

XVI - participação em cursos de formação continuada, palestras e seminários ofertados pela SMECT;

XVII - estudos de Portarias e Resoluções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia – SMECT.

Art. 5º A jornada semanal de trabalho hora/planejamento (tempo extraclasse) do professor regente de turma, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana/RJ, seguirá a organização abaixo:

Cargos	Jornada semanal	Tempo de aula com os discentes (2/3 da carga horária)	Tempo hora/planejamento (tempo extraclasse) 1/3 da carga horária
Professor I – 35h (Creche)	35h (trinta e cinco horas)	23h (vinte e três horas) 5 (cinco) dias fixos em atividades (docência) com alunos, sendo 4 (quatro) dias de 4h30min (quatro horas e trinta minutos) e 1 (um) dia de 5 (cinco) horas, perfazendo um total de 23 (vinte e três) horas.	12h (doze horas) a serem definidas com o diretor da Unidade Escolar.
Professor I – 30h	30h (trinta horas)	20h (vinte horas) 5 (cinco) dias fixos de 4 (quatro) horas diárias em atividades (docência) com alunos, perfazendo um total de 20 (vinte) horas.	10h (dez horas) a serem definidas com o diretor da Unidade Escolar.
Professor I – 25h	25h (vinte e cinco horas)	16h (dezesesseis horas) 4 (quatro) dias fixos de 4 (quatro) horas diárias em atividades (docência) com alunos, perfazendo um total de 16 (dezesesseis) horas.	9h (nove horas) a serem definidas com o diretor da Unidade Escolar.
Professor I – 22h	22h (vinte e duas horas)	14h (quatorze horas) 3 (três) dias fixos de 4 (quatro) horas em atividades (docência) com alunos e 1 (um) dia fixo de 2 (duas) horas diárias em atividades (docência) com alunos, perfazendo um total de 14 (quatorze) horas.	8h (oito horas) a serem definidas com o diretor da Unidade Escolar.
Professor II – 16h	16h (dezesesseis horas)	10h (dez horas) 2 (dois) a 3 (três) dias fixos em atividades (docência) com alunos, perfazendo um total de 12 (doze) horas/aula, que equivalem a 10 (dez) horas/relogio.	6h (seis horas) a serem definidas com o diretor da Unidade Escolar.
Professor II – 18h	18h (dezoito horas)	12h (doze horas) 2 (dois) a 3 (três) dias fixos em atividades (docência) com alunos, perfazendo um total de 12 (doze) horas/aula, que equivalem a 12 (doze) horas/relogio.	6h (seis horas) a serem definidas com o diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º Será ofertada, mensalmente, a Formação Continuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia aos professores da rede de ensino.

Art. 7º O professor que participar da Formação Continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, será dispensado do cumprimento total da carga horária do planejamento (tempo extraclasse) no referido mês.

§ 1º O professor que participar da Formação Continuada e deixar de executar as orientações do coordenador ou pedagogo, quanto à entrega dos planos de aula semanal/quinzenal dentro dos prazos estabelecidos e não atender às solicitações da direção, deverá cumprir sua carga horária semanal de planejamento (tempo extraclasse) na unidade escolar.

§ 2º - O professor poderá ser convocado para atender as demandas especificadas no artigo 4º, mesmo tendo participado da Formação Continuada.

Art. 8º O professor que não participar da Formação Continuada deverá cumprir sua carga horária de planejamento (tempo extraclasse), de forma integral na unidade escolar.

Art. 9º Compete ao diretor da Unidade Escolar fazer o controle do cumprimento da carga horária de planejamento (tempo extraclasse) dos professores.

§ 1º - O diretor da Unidade Escolar deverá entregar no Departamento de Ensino da SMECT, um ofício com o quadro de horário de planejamento de cada professor.

§ 2º - O não cumprimento do planejamento (tempo extraclasse) acarretará falta ao trabalho, devendo, obrigatoriamente, ser registrado no ponto do servidor.

Art. 10 O professor que não esteja em efetivo exercício de regência de turma, deverá cumprir integralmente sua carga horária semanal na Unidade Escolar.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Ensino da SMECT.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Francisco de Itabapoana, 13 de maio de 2025.

Luiz Gustavo Gomes Ribeiro

Secretário de Educação, Cultura e Tecnologia

#### CÂMARA MUNICIPAL

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
SANTOS  
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS  
Vice-presidente

JARÉDIO BARRETO DE  
AZEVEDO

NELCIMAR MACEDO DOS  
SANTOS JÚNIOR  
Primeiro Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE  
JESUS

EDIMAR MACEDO CORDEIRO  
Segundo Secretário

LUIZ CESAR DA SILVA  
CERQUEIRA

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

RALPH NASCIMENTO MATA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2025.

ADESÃO DE ATA

PROC. ADM. Nº 1235/2025

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

OBJETO: Serviços de desinsetização.

EMPRESA: PRIMEPROTECH SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇADO TRABALHO LTDA CNPJ nº 46.786.274/0001-59

VALOR: R\$83.940,30 (Oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

São Francisco de Itabapoana, 28 de abril de 2025.

LUIZ GONZAGA DA SILVA  
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

## ATOS DE CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMPDCA Nº 03/2025.

Dispõe sobre a Escolha e Posse do Presidente e vice-presidente do CMPDCA, para o exercício 2025 a 2026.

O CMPDCA- Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco de Itabapoana/RJ, criado pela Lei Municipal nº 22/2002 e alterada pela de nº 119/2002 de 07/05/2002, em reunião ordinária realizada dia 14 de abril de 2025, DELIBEROU sobre a eleição do presidente e vice-presidente – GESTÃO 2025/2027:

PRESIDENTE: Alaildo Gomes Barreto  
VICE-PRESIDENTE: Dulcinéia Parente Ramos.

São Francisco de Itabapoana, 12 de maio de 2025.

Alaildo Gomes Barreto  
Presidente do CMPDCA

# PRESERVE

# A NATUREZA